



CRISTIANO ALVES DA SILVA

**PARCERIAS COM O PODER PÚBLICO À LUZ DA LEI
13.019/2014: UMA ANÁLISE DE SEUS REFLEXOS NA ENTIDA-
DADE ALFA SPORTS**

**LAVRAS - MG
2021**

CRISTIANO ALVES DA SILVA

**PARCERIAS COM O PODER PÚBLICO À LUZ DA LEI 13.019/2014: UMA ANÁLISE
DE SEUS REFLEXOS NA ENTIDADE ALFA SPORTS**

TCC apresentado à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Administração Pública, para a obtenção do título de Bacharel.

Dra. Viviane Santos Pereira
Orientadora

**LAVRAS - MG
2021**

**Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema de Geração de Ficha Catalográfica da Biblioteca
Universitária da UFLA, com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).**

Silva, Cristiano Alves da.

Parcerias com o poder público à luz da lei 13.019/2014: Uma
análise de seus reflexos na entidade Alfa Sports / Cristiano Alves
da Silva. - 2021.

60 p.

Orientador(a): Viviane Santos Pereira.

TCC (graduação) - Universidade Federal de Lavras, 2021.
Bibliografia.

1. Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. 2.
Terceiro Setor. 3. Plano de Trabalho. I. Pereira, Viviane Santos. II.
Título.

CRISTIANO ALVES DA SILVA

**PARCERIAS COM O PODER PÚBLICO À LUZ DA LEI 13.019/2014: UMA ANÁLISE
DE SEUS REFLEXOS NA ENTIDADE ALFA SPORTS**

TCC apresentado à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Administração Pública, para a obtenção do título de Bacharel.

APROVADO em 25 de maio 2021.

Prof. Dr. Luís Fernando Andrade Silva UFLA

Dra. Viviane Santos Pereira
Orientadora

**LAVRAS - MG
2021**

À minha esposa Carolina Fernandes que me apoiou nos momentos críticos e por toda paciência e compreensão.

Dedico.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela oportunidade de vivenciar essa experiência e pelas graças concedidas durante todo percurso de construção do presente trabalho. Obrigado, Espírito Santo, pelos dons infusos e efusos que me sustentaram nessa caminhada.

À minha esposa pela cumplicidade e pela força nos momentos de abatimento e cansaço. O amor “tudo sofre, tudo crê, tudo espera, tudo suporta” (I Cor. 13, 7).

Aos meus pais que investiram suas vidas para garantir a minha formação acadêmica, moral e ética. Obrigado por esse legado, pelo exemplo e por toda a doação. Ao presidente da entidade pelo apoio e amizade.

À minha orientadora, Prof. Dra. Viviane Santos Pereira, por toda a dedicação e compreensão, pois, mesmo nos momentos de dificuldades, acompanhou-me e contribuiu para a construção desse trabalho, exigindo sempre o melhor de mim.

RESUMO

Pretendeu-se, neste trabalho, compreender de que forma a entidade Alfa Sports se organiza para poder participar das parcerias firmadas com o poder público após a implantação da Lei 13.019/2014 no município de Araxá. A presente pesquisa buscou compreender os desafios enfrentados pela entidade com a regulamentação do MROSC. Após a introdução de conceitos teóricos como o de Organização da Sociedade Civil, foram apresentados os principais pontos do Marco Regulatório da Sociedade Civil - MROSC, ou seja, a Lei Federal 13.019/2014 que rege as parcerias entre a Administração Pública e as OSCs. Pontua-se adiante elementos do plano de trabalho que devem ser observados pela entidade para realização da parceria entre a OSC e a Administração Pública de modo a atingir os objetivos da regulamentação. Como resultados obtivemos uma instituição que progride substancialmente na adequação e aceitação do MROSC. Finalmente, mostrou-se que a Lei 13.019/2014 é instrumento que confere maior segurança jurídica e que a entidade tem conseguido desenvolver projetos de interesse público pautados na norma. Portanto, tal estudo se mostrou relevante uma vez que pode servir de referencial para futuros estudos que avaliem os impactos positivos e negativos da implantação do MROSC em entidades em geral.

Palavras-chave: Marco Regulatório da Organizações da Sociedade Civil. Plano de Trabalho. Terceiro setor. Organizações Sociais. Reforma do Estado.

ABSTRACT

It was intended, in this work, to understand how the Alfa Sports entity is organized itself to be able to participate in the partnerships signed with the public power after the implementation of Law 13.019/2014 in the municipality of Araxá. This research sought to understand the challenges faced by the entity with the regulation of the MROSC. After the introduction of theoretical concepts such as the Organization of Civil Society, the main points of the Regulatory Framework for Civil Society - MROSC was presented, that is, Federal Law 13.019 / 2014 that governs partnerships between Public Administration and OSC's. The following points out the elements of the work plan that must be observed by the entity to carry out the partnership between the CSO and the Public Administration to achieve the objectives of the regulation. As a result, we obtained an institution that progresses substantially in the adequacy and acceptance of the MROSC. Finally, it was shown that Law 13.019/2014 is an instrument that provides greater legal certainty and that entity has managed to develop projects of public interest based on the standard. Therefore, such a study proved to be relevant since it can serve as a reference for future studies that assess the positive and negative impacts of the implementation of MROSC in entities in general.

Keywords: Regulatory Framework for Civil Society Organizations. Work plan. Third sector. Social organizations. State reform.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Etapas da Parceria.....	23
------------------------------------	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Organização interna e conformidade.....	37
Quadro 2 - Escala de intensidade.	43
Quadro 3 - Obrigações internas da OSC.	53
Quadro 4 - Prestação de Contas.....	54
Quadro 5 - Impedimento/Quesitos.	54
Quadro 6 - Síntese das respostas do questionário 2.....	55
Quadro 7 - Prestação de contas.....	55

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Mecanismo de gestão da informação/transparência.....	38
Gráfico 2 - Estabelecimento de metas.	40
Gráfico 3 - Conhecimento sobre a forma de monitoramento e avaliação.	41
Gráfico 4 - Planos de trabalho elaborados nos moldes do MROSC.....	42
Gráfico 5 - Dificuldade para se adequar ao Marco Regulatório.....	42
Gráfico 6 - Reconhecimento no aumento das exigências.....	43
Gráfico 7 - Grau de exigência.....	44
Gráfico 8 - Aumento no controle e fiscalização pelo poder público.	44
Gráfico 9 - Impacto na entidade com a implementação do MROSC.....	45
Gráfico 10 - Dificuldade em se adequar ao MROSC.....	45

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 OBJETIVOS	15
2.1 Objetivo Geral	15
2.2 Objetivo Específicos	15
3 REFERENCIAL TEÓRICO	16
3.1 A Reforma do Estado e a aproximação com o terceiro setor	16
3.2 Organizações da sociedade civil (OSC)	18
3.3 A Lei 13.019/2014 - Marco regulatório do terceiro setor	23
3.4 Plano de Trabalho	28
4 METODOLOGIA	32
5 RESULTADOS E DISCUSSÃO	36
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
REFERÊNCIAS	48
ANEXOS	52
APÊNDICE	56

1 INTRODUÇÃO

As parcerias entre Estado e terceiro setor tem se mostrado uma tendência em diversos países como solução para suprir demandas da sociedade. Há pelo menos três décadas no Brasil, esta proposta vem caminhando na direção da transformação do Brasil de Estado-prestador para Estado-regulador, em uma nova concepção que determina que a Administração Pública não deve ser a única a levar à concretização os serviços públicos reclamados pela sociedade, cada vez mais complexa.

Desta maneira, na virada da década de 1980 para a de 1990, o modelo estatal burocrático e estatizante apresentava significativos sinais de insuficiência para atender às demandas básicas da população. O Estado brasileiro estava em crise, com notável redução de sua taxa de crescimento, além de aumento exponencial da inflação e crescimento da dívida externa (LEDÁ, 2017).

Atualmente para um país ser democrático é necessária a participação social. E quanto maior a participação da população em arenas de decisão, por exemplo, maior será a legitimidade das decisões tomadas, bem como sua recepção pelos cidadãos (RENZETTI, 2017).

Assim, aparecem modelos de participação popular na atividade administrativa pelo surgimento e o fortalecimento de parcerias entre as organizações da sociedade civil e o Estado.

Esse vínculo entre Administração e administrados estimula ações privadas realizadas no campo das atividades não exclusivas do Estado e com essa intensificação das relações entre Estado e sociedade civil, nota-se que, a cada dia, cada vez mais recursos são repassados.

E para haver critérios isonômicos e impessoais na escolha da Organização da Sociedade Civil receptora do recurso, como também clareza quanto às ações a serem executadas existe o plano de trabalho que é parte indissociável do Termo de Fomento no estabelecimento da parceria.

No Brasil, existe legislação específica para regular essas parcerias. Trata-se da Lei 13.019/2014, mais conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, que entrou em vigor no ano de 2016, e já naquela época causou muitas dúvidas aos interessados - tanto nas organizações quanto no poder público (STAROSKY, 2020).

Editado para conferir maior segurança jurídica e transparência às relações de parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de interesse público e recíproco trouxe 03 (três) instrumentos - o termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação, tendo como raiz comum a convergência de interesses e a consecução de finalidades de interesse público.

Assim, o tempo e a prática mostrarão se as pretendidas finalidades desse Marco Regulatório como a segurança jurídica, de fato surtirão os efeitos desejados (TEIXEIRA, 2016).

Segundo dados do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), foram mapeadas no Brasil até 2016 cerca de 820 mil (OSCs) - Organizações da Sociedade Civil. A maioria está localizada principalmente na região Sudeste e atuam, principalmente, na causa de defesa de interesses.

Além disso, esse estudo lançado pelo IPEA traz a seguinte publicação: “Perfil das Organizações da Sociedade Civil do Brasil” que é resultado do trabalho conjunto entre a equipe responsável pela iniciativa do Mapa das OSCs e um grupo de discussão composto por pesquisadores, especialistas no tema, institutos de pesquisa e OSCs articuladoras, como o GIFE, que auxiliaram na formatação e no desenvolvimento da pesquisa pelo IPEA. Esse estudo reúne informações de diversas ordens (econômicas, sociais, geográficas, organizacionais e outras) que podem servir para que o setor público e privado identifique padrões observados entre as OSCs, as principais finalidades de atuação, a lógica da destinação de recursos públicos federais e outras características que ajudam a qualificar decisões.

A cidade de Araxá possui 32 (trinta e duas) OSC registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS (ARAXÁ, 2020). Na cidade o terceiro setor é atuante e desenvolve trabalhos de relevância social.

Nesta perspectiva, diante do enorme número de OSC no Brasil e na cidade de Araxá, percebe-se a necessidade de avaliar os efeitos da aplicação prática do que é estabelecido pela Lei Federal 13.019/2014 após os 06 anos de sua publicação.

O presente trabalho utilizará o nome Alfa Sports como um nome fictício, para manter o sigilo e preservar os dados da entidade. A entidade é sem fins lucrativos e possui estrutura própria com área de 374 m² construída.

Além das atividades esportivas Alfa Sports executa ações em áreas vitais de relevante cunho social como prevenção ao suicídio, educação sexual, prevenção de drogas, higiene corporal, atendimentos sociais, orientações psicológicas e saúde bucal. Essas atividades sociais são preparadas em prol das crianças e adolescentes de Araxá.

A entidade Alfa Sports está regularmente constituída sendo promissora na vanguarda dos cuidados de crianças e adolescentes a qual segue incentivando a prática do futebol e a vida saudável, ajudando na inclusão social e revelando talentos. A entidade presta serviços à comunidade de Araxá desde a criação de seu estatuto na década de 80 e atende diariamente mais de 120 (cento e vinte) crianças e adolescentes. Nos últimos anos, tem firmado parceria com a Administração Pública Municipal sob a égide do Marco Regulatório e tem recebido aporte de recursos públicos para o desenvolvimento de suas ações.

Cabe destacar que a implantação da Lei 13.019, em Araxá, está regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2229 de 2016 que trouxe garantia e efetividade de direitos estimulando o desenvolvimento de uma gestão pública democrática e participativa. Nesse sentido, reconhece-se que o Decreto permitiu que as parcerias se aproximassem as políticas públicas aos cidadãos e as realidades locais, possibilitando a solução de problemas de maneira criativa e inovadora.

Portanto, indaga-se: Qual o impacto da Lei 13.019/2014 na entidade Alfa Sports no que se refere a execução das parcerias firmadas?

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

O objetivo geral da presente pesquisa é compreender de que forma a entidade Alfa Sports se organiza para participar das parcerias firmadas após a implantação da Lei 13.019.

2.2 Objetivo Específicos

- identificar e descrever como a entidade Alfa Sports tem firmado parcerias após a implantação da Lei 13.019/2014;
- identificar e analisar os planos de trabalhos já apresentados pela instituição e por fim;
- analisar a percepção da entidade na realização das parcerias sustentadas pelo Marco Regulatório.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 A Reforma do Estado e a aproximação com o terceiro setor

A visão de macrocenário que a seguir registrarei, revelará uma arena de discussões e possibilidades de relacionamento entre o Estado em crise e o Terceiro Setor. Nos últimos anos, assistimos em todo o mundo a um debate acalorado - ainda longe de concluído - sobre o papel que o Estado deve desempenhar na vida contemporânea e o grau de intervenção que deve ter na economia.

No Brasil, as organizações sociais (OS) nascidas de uma proposta de reforma do Estado procuraram aproximar o Estado e o Terceiro Setor, intensificando a atuação do Estado nas questões sociais (PEREIRA, 2018). Vale destacar que a atuação das organizações da sociedade civil foi relevante no processo de redemocratização do país, especialmente, pela oposição ao regime militar, pois esses novos atores sociais emergiram com vistas à cidadania participativa.

É importante ressaltar que a redefinição do papel do Estado tornou-se, conseqüentemente, inadiável, pois o Estado não atendia com eficiência a sobrecarga de demandas a ele dirigidas, sobretudo na área social. A reforma do Estado é algo cobrado pela cidadania, que vê frustrada suas demandas e expectativas.

A reforma do Estado deve ser entendida dentro do contexto do Plano Econômico em que o Estado é essencialmente um instrumento de transferências de renda e que, para realizar essa função redistribuidora ou realocadora, coleta impostos e os destina aos objetivos clássicos de garantia da ordem interna e da segurança externa, aos objetivos sociais de maior justiça ou igualdade, e aos objetivos econômicos de estabilização e desenvolvimento. Essa proposta de reforma foi coordenada pelo extinto Ministério da Administração e Reforma do Estado (MARE) e compreende um processo de publicização que se traduz num movimento em direção ao Terceiro Setor (BRASIL, 1995).

O programa de publicização transfere para o setor público não-estatal a produção dos serviços competitivos ou não-exclusivos de Estado, estabelecendo-se um sistema de parceria entre Estado e sociedade para seu financiamento e controle.

Deste modo o Estado reduz seu papel de executor ou prestador direto de serviços, mantendo-se, entretanto, no papel de regulador e provedor ou promotor destes, principalmente dos serviços sociais como educação e saúde, que são essenciais para o desenvolvimento, na medida em que envolvem investimento em capital humano; para a democracia, na medida em que promovem cidadãos; e para uma distribuição de renda mais justa, que o mercado é incapaz de garantir (BRASIL, 1995).

Entende-se que o Governo Federal, ao criar o processo de publicização, deu origem a uma nova categoria de organizações, o Terceiro Setor, com a autonomia de suas entidades em relação ao Estado (MENDES, 1999).

Segundo Mendes (1999, p. 77) o “marco referencial do programa de reforma administrativa protagonizado pelo MARE é o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (1995)”.

As organizações da sociedade civil exerceram um importante papel no processo de reforma do Estado brasileiro, proposto pelo Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (BRASIL, 1995), especialmente, na execução de políticas públicas voltadas para saúde, educação e assistência social.

O argumento do Plano Diretor da Reforma do Estado é claro: a crise do Estado exige uma redefinição do papel do mesmo, não para minimizá-lo, mas para fortalecê-lo na função de promotor e regulador do desenvolvimento.

O Plano Diretor objetiva, precipuamente, aumentar a governança do Estado, ou seja, sua capacidade administrativa de governar com efetividade e eficiência, voltando a ação dos serviços do Estado para o atendimento dos cidadãos. Estabelece, para tanto, limites às funções consideradas próprias do Estado e propõe a transferência de parte dos serviços hoje prestados diretamente, pelos órgãos da administração pública federal, para outras instituições, sejam elas da iniciativa privada, de propriedade pública não-estatal, ou de outras instâncias de governo (estaduais ou municipais) (MENDES, 1999).

Para reverter as condições de ineficiência do aparelho do Estado e reforçar a governança, o Plano propõe uma transição programada de um tipo de administração pública burocrática, rígida e ineficiente, voltada para si própria e para o controle interno, para uma administração pública gerencial, flexível e eficiente, voltada para o atendimento do cidadão (MENDES, 1999).

A partir de 1985, entretanto a forma de participação e representação política é alterada e, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, conhecida como “Constituição Cidadã”, ficaram consolidadas as garantias e direitos fundamentais dos cidadãos, como direito à liberdade de expressão e livre associação, com vedação expressa da interferência estatal em seu funcionamento (PEREIRA, 2018).

Segundo Silva (2010), citado por Pereira (2018, p. 15) “alguns acontecimentos, na década de 1990, delinearam o atual panorama do terceiro setor no Brasil, como os fóruns de articulação de organizações sem fins econômicos, o avanço do neoliberalismo, a globalização da economia, bem como as reformas do papel do Estado”.

Nesse mesmo período, surgiu a discussão da criação de uma associação nacional de organizações da sociedade civil que fosse capaz de promover a interação entre as organizações e representasse um canal legítimo de sua expressão em torno de temáticas sociais relevantes, quando se organiza a Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais (ABONG) (SILVA, 2010).

Por fim, as OS são um modelo de organização pública não-estatal destinado a absorver atividades publicizáveis mediante qualificação específica. Trata-se de uma forma de propriedade pública não-estatal, constituída pelas associações civis sem fins lucrativos, que não são propriedade de nenhum indivíduo ou grupo e estão orientadas, diretamente, para o atendimento do interesse público (MENDES, 1999). São, portanto, um modelo de parceria entre o Estado e a sociedade. As OS constituem uma inovação institucional, embora não representem uma nova figura jurídica, inserindo-se no marco legal. Logo, estão fora da administração pública, como pessoas jurídicas de direito privado. E uma vez qualificada como OS, a entidade estará habilitada a receber recursos financeiros (MENDES, 1999).

O tema Organizações Sociais não dispensa um tratamento mais abrangente para que se busque o cenário que circunstancia a criação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil MROSC. A seguir, recapitularemos as temáticas de fundo esquadrihados pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil MROSC.

3.2 Organizações da sociedade civil (OSC)

As organizações da sociedade civil (OSC) estão presentes no Brasil desde o período Colonial, por organizações voluntárias de natureza filantrópica atuando, inicialmente, nas áreas de assistência social, educação e saúde. São exemplos dessas organizações os orfanatos, educandários e as Santas Casas de Misericórdia (PEREIRA, 2018).

No intervalo entre a ditadura populista de Getúlio e a ditadura militar, a sociedade civil brasileira começou a reorganizar-se com projetos de associativismo relativamente autônomos e acentuadamente políticos, onde um grande número de associações civis e os sindicatos, formalmente atrelados ao Estado, terão um papel significativo. Nasceram, a partir daí, lideradas pela classe média intelectualizada e militante, seguindo uma tendência generalizada na América Latina, as organizações que virão a ser conhecidas por ONGs (Organizações Não-Governamentais), as quais exercerão uma liderança fundamental na caracterização e conformação do Terceiro Setor (MENDES, 1999).

As organizações da sociedade civil são comumente identificadas como aquelas que fazem parte do chamado Terceiro Setor.

Primeiramente, como toda problemática é uma entidade do Terceiro setor em Araxá é necessário conceituar o terceiro setor ou, ao menos, estabelecer algumas bases para a sua caracterização.

Seguindo as lições da Professora Di Pietro (2019, p. 1119) “entendido aquele que é composto por entidades da sociedade civil de fins públicos e não lucrativos; esse terceiro setor coexiste com o primeiro setor, que é o Estado, e o segundo setor, que é o mercado”.

Já para Figueredo (2018, p.19) “refere-se, de modo geral, às entidades não governamentais que embora privadas, não possuem fins lucrativos e têm por objetivo a defesa, a promoção e/ou a execução de atividades de interesse público”.

Inclusive o Terceiro Setor é entendido como sendo um segmento social difuso que atua entre o Estado e o mercado e reúne um grande número de organizações de natureza jurídica privada e sem fins lucrativos. O fato de serem registradas como não tendo fins lucrativos abre caminho para um conjunto de benefícios fiscais e outros incentivos governamentais, que podem ser pleiteados em nome de ações e projetos de interesse público desenvolvidos por essas organizações (MENDES, 1999).

Hoje, percebemos que o conceito de Terceiro Setor é bem mais abrangente. Inclui o amplo espectro das instituições filantrópicas dedicadas à prestação de serviços nas áreas de saúde, educação e bem-estar social. Compreende também as organizações voltadas para a defesa dos direitos de grupos específicos da população, como mulheres, negros e povos indígenas, ou de proteção ao meio ambiente, promoção do esporte, cultura e lazer. Engloba as experiências de trabalho voluntário, pelas quais cidadãos exprimem sua solidariedade através da doação de tempo, trabalho e talento para causas sociais.

Em meio aos conceitos, ainda em discussão, abordados acima pelos autores – e tantas outras que o tema comporta, foi publicada, em 2014, a Lei 13.019, que pela primeira vez dá um tratamento jurídico ao tema.

Após alterações da Lei 13.204/15, considera-se terceiro setor:

Art. 2 Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente

na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei n 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos. (BRASIL, 2014d, 2015c)

Figueredo nos ensina (2018, p. 24) que “A Lei 13.019/14 ainda inovou ao optar pela utilização do termo organizações da sociedade civil em substituição a terceiro setor”.

Como se vê, não se trata de uma nova categoria, mas de uma qualificação especial conforme mostra Mazza (2016, p. 288) “organização social é uma qualificação especial outorgada pelo governo federal a entidades da iniciativa privada, sem fins lucrativos [...]”

Por fim, diante do que se considerou organização da sociedade civil no art. 2º, I, alíneas a, b e c, da Lei 13.019/14, o termo “organização da sociedade civil” está sendo empregado para designar as entidades do terceiro setor.

Assim, Storto e Reicher (2014, p. 21) confirmam que “a expressão organizações da sociedade civil tem sido empregada, atualmente, em substituição a organizações do Terceiro Setor, sob a sigla OSC, depois de ter sido adotada por um conjunto de entidades e movimentos bastante representativos do segmento”.

Em decorrência da sua expertise em serviços de interesse público não exclusivos do Estado há na legislação brasileira, em momentos distintos, diferentes formas para que o terceiro setor trabalhe junto com o Estado (RENZETTI, 2017).

Assim, foi observado por Renzetti (2017, p. 97), “a Constituição Federal garante uma imensa série de direitos ao cidadão e, ciente da dificuldade de concretizar tais direitos, o Estado se vale do auxílio de entidades do terceiro setor”.

Segundo Montana, Melo e Souza (2018, p. 407), “as organizações sem fins lucrativos existem em todo lugar, e variam em sua missão, graças a uma tendência humana em reunir pessoas para proporcionar serviços de bem estar e melhorias para si próprias e para os outros”.

As organizações da sociedade civil são ditas sem fins lucrativos e também sem finalidade econômica. Todavia, essas duas expressões não podem ser confundidas.

Para, Storto e Reicher (2014, p. 23) “a finalidade não lucrativa está diretamente relacionada à obrigatoriedade de destinar todo e qualquer lucro ou superávit para o alcance de suas finalidades sociais”.

Storto e Reicher também nos mostra que “o fato de uma organização não ter finalidade econômica não implica qualquer proibição de realizar atividades de cunho econômico que lhe gerem receita, mas, tão somente, impede que as atividades de natureza econômica sejam um fim em si mesmas, ou seja, devem constituir meio para o alcance do seu fim verdadeiro, social ou de interesse público” (2014, p. 23).

Por fim, os elementos essenciais que caracterizam as organizações da sociedade civil são o fato de serem entidades privadas, sem fins lucrativos, institucionalizadas, autoadministradas e voluntárias. A manutenção desses requisitos é fundamental para assegurar que essas organizações existam, se desenvolvam e se fortaleçam livremente (STOR REICH, 2017).

As organizações sociais são um modelo de parceria entre o Estado e a sociedade, pois são de interesse social e utilidade pública. A escolha da organização da sociedade civil para a celebração do termo de parceria pode ser feita por meio de edital de chamamento público.

Segundo Di Pietro (2019, p. 1172) “A Lei nº 13.019/14 não utilizou o vocábulo licitação para designar o procedimento de seleção da organização da sociedade civil. Falou em chamamento público, que não deixa de ser modalidade de licitação, regida por legislação própria”.

Nessa discussão, Lorente nos ensina (2017, p. 12) “A percepção de que a disponibilidade de recursos é escassa e de que não é possível ao Estado transferi-los a todas as entidades interessadas alimenta a necessidade de construção de um procedimento administrativo prévio de escolha [...]”.

Desta forma, o objetivo do chamamento é selecionar as “melhores propostas” e não as “melhores OSCs”.

Para Portella e Sabença, (2019, p. 404) “o chamamento público, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Lei nº 13.019/2014, é o procedimento destinado à seleção da melhor proposta de parceria entre a administração pública e a organização da sociedade civil”.

Lorente nos ensina (2017, p. 78) “o chamamento deve adotar procedimento claro, objetivo e simplificado, para orientação dos interessados e maior facilidade de acesso às instâncias administrativas, conforme previsão do artigo 23, da Lei n. 13.019/2014”.

Com esses requisitos a Administração Pública aponta para os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal inerentes aos procedimentos administrativos: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (STAROSKY, 2020).

Por fim, nota-se, o que se procura por meio desse instrumento é a profissionalização da execução das parcerias, com a garantia de que se buscarão organizações da sociedade civil com técnica e capacidade operacional para cumprir o objeto avençado de forma eficaz.

Já a “parceria” é conceituada pelo art. 2º, III, da Lei n. 13.019/2014 como “qualquer modalidade prevista nesta Lei, que envolva ou não transferências voluntárias de recursos financeiros, entre administração pública e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação” (BRASIL, 2014).

Antes de compor o edital de chamamento público no âmbito da administração pública existe o que pode ser denominado de fase interna destinada ao planejamento e estudo da parceria a ser firmada. Assim, todos os demais atos praticados pela Administração, no curso do chamamento público, são reflexo das decisões e atos perpetrados nela (LORENTE, 2017).

Segundo Lorente (2017, p. 79) “existe um conjunto de providências preliminares que devem anteceder a decisão de promover um certame, antecedendo até mesmo a fase interna, constituindo-se como uma avaliação preliminar à instauração do processo administrativo”.

Esse conjunto é sem dúvida uma importante inovação da Lei 13.019, em termos de participação social. Trata-se da previsão do Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS. Por meio dele, institucionaliza-se a possibilidade de cidadãs e cidadãos, movimentos sociais e outras organizações, apresentarem propostas ao poder público que possam definir objetos de novos e futuros chamamentos públicos para parcerias com OSCs.

Para confirmar o entendimento acima veja o que diz Starosky (2020, p. 24): “O PMIS permite assim que a sociedade participe na elaboração de políticas públicas, ou demandas específicas, conforme sua necessidade”.

Portanto mesmo que exista a participação social a Administração Pública não estará obrigada a atender às solicitações do PMIS, ou seja, continua detentora da discricionariedade da solicitação (STAROSKY, 2020).

Essa inovação foi discutida também por Storto e Reicher (2014. P. 35): “A novidade demonstra o reconhecimento de que o repasse de recursos pode visar tanto a colaboração das OSCs com políticas públicas quanto o fomento à atividade autônoma das organizações voltadas para o interesse público”.

Superada a fase interna, inicia-se a fase externa com atos destinados diretamente a selecionar a OSC que oferecer a proposta mais adequada à necessidade pública que se deseja atender (LORENTE, 2017).

Pela leitura dos artigos 23 a 32, da Lei n. 13.019/2014 aparecem as seguintes etapas da fase externa: instrumento convocatório (edital), o julgamento e a classificação, a homologação e a habilitação (LORENTE, 2017).

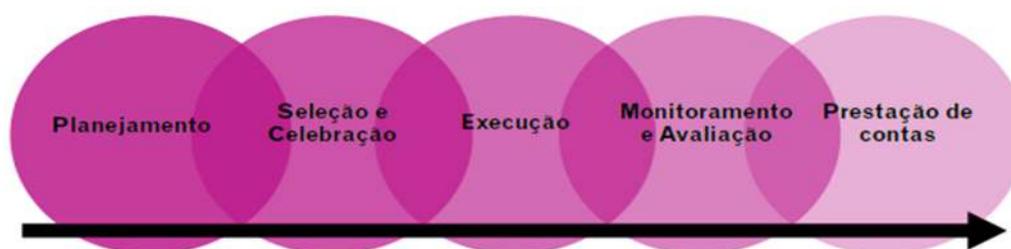
Com a finalidade de garantir igualdade de condições na participação do chamamento público, Oliveira (2014) citado por Starosky, (2020, p. 24) destaca que este não “deve estabelecer cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem a competitividade, seja por preferências, distinções ou qualquer circunstância impertinente ou irrelevante”.

Uma vez concluído o processo do chamamento público e após o conhecimento da proposta apresentada, fruto de diálogos técnicos, surge o documento norteador da execução da parceria, o Plano de Trabalho, cuja elaboração é de responsabilidade da OSC e deve resultar no alinhamento entre a OSC e a Administração Pública, por último ocorre o processo de habilitação das OSCs participantes.

De forma sintética, conforme a figura 1 esses são os caminhos das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, compreendendo pelas seguintes etapas:

1. Planejamento
2. Seleção e Celebração
3. Execução
4. Monitoramento e Avaliação
5. Prestação de contas

Figura 1 - Etapas da Parceria.



Fonte: BRASIL, 2016^a.

3.3 A Lei 13.019/2014 - Marco regulatório do terceiro setor

A partir da década de 1990, o direito administrativo brasileiro se transformou de modo significativo com a finalidade de reverter o modelo burocrático e trazer mais eficiência às suas operações. Assim, várias mudanças se despontaram na legislação e na doutrina administrativa (MARRARA; CÉSARIO, 2016).

Desta forma, por um período de quase trinta anos várias organizações, movimentos sociais e redes se uniram para discutir e elaborar um arcabouço legal que oferecesse maior segurança jurídica às organizações que pretendessem estabelecer relações de parceria com a Administração Pública (MARRARA; CESÁRIO, 2016).

Essa articulação entre vários atores comprometidos trouxe de acordo com o site oficial do MROSC participa.br/osc a “Plataforma por um Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil” a qual proporcionou o necessário diálogo para a realização do diagnóstico e o desenho de propostas (CUNHA, 2016).

Em seguida, houve a criação de um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) para elaborar projetos e propostas sobre o tema por meio do Decreto nº 7.568/2011. Para tanto, participaram das reuniões do grupo agentes governamentais, representantes das Organizações da Sociedade Civil, especialistas no assunto e ministros de Estado (STORTO, P. R.; REICHER, 2014).

Segundo Pereira (2018, p. 53) “o GTI realizou diagnósticos das parcerias entre OSC e o governo federal, sendo elaboradas proposições de revisões e aperfeiçoamento da legislação em vigor, como minuta de decreto e de projeto de lei federal”.

Para Storto e Reicher (2014, p. 27) “a criação do Grupo de Trabalho do Marco Regulatório das OSCS marca o início de um importante processo conduzido pelo governo federal, no sentido de elaborar propostas para a criação de um ambiente jurídico institucional mais adequado ao desenvolvimento das OSCs no Brasil”.

Segundo Pereira (2018, p. 54) “o Grupo de Trabalho debateu os temas levantados pela Plataforma por um Novo MROSC, que foram reunidos e organizados em quatro eixos: contratualização, fomento, gestão e financiamento”.

O trabalho realizado, que apresenta singular combinação de abrangência temática e acuidade técnica, proporcionou a elaboração de propostas bastante adequadas para a melhoria do ambiente jurídico institucional para as OSCs no Brasil (STORTO, P. R.; REICHER, 2014).

Assim, as ações propostas e desenvolvidas visaram não somente a alteração e criação de leis e de outras normas infralegais, como também a realização de capacitação, informação, estudos, pesquisas e disseminação de informações relacionadas ao universo das organizações da sociedade civil (STORTO, P. R.; REICHER, 2014).

É nesse contexto que surge a Lei nº 13.019/2014, conhecida como o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, com o intuito de trazer clareza e segurança jurídica às normas obscuras relacionadas a essas entidades já existentes, dando início a um novo tempo no que se refere a atuação conjunta entre a Administração Pública e as organizações sociais em prol dos direitos coletivos (LÉDA, 2017).

Conforme assevera Rafael Carvalho Rezende citado por Léda (2017, p. 27) o novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (OSCs), introduzido pela Lei 13.019/2014, representa “importante avanço na busca de segurança jurídica, eficiência, democratização e eficiência na atuação consensual da Administração Pública brasileira”.

Por fim, no final de julho de 2014, foi sancionada a Lei Federal nº 13.019/2014, denominada pelos meios de comunicação e pelas OSC de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil –MROSC, sendo publicada no Diário Oficial da União no dia 1º de agosto de 2014 (PEREIRA, 2018).

Segundo Cunha (2016, pg. 31) ela passou a “regular o regime jurídico do terceiro setor, promovendo mudanças significativas em todo o sistema de transferências voluntárias de recursos da Administração Pública para tais organizações”.

Ainda Cunha (2016, pg. 31) esclarece que a “lei propõe um regime de mútua cooperação para o desenvolvimento de projetos de interesse público e recíproco, a partir de atividades e planos de trabalho previamente determinados”.

Alguns artigos são basilares para a compreensão da norma conforme vários autores.

Veja o que nos ensina Pereira (2018, p. 61) “a Lei nº 13.019/2014 traz em seu artigo 2º algumas definições importantes para que o operador do Direito e os destinatários da norma possam compreender e interpretá-la de maneira adequada, considerando o seu contexto”.

No art. 2º, aponta-se a “administração pública” como União, Estados, Distrito Federal e Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, e suas subsidiárias.

Ainda nesse artigo há dispostos os conceitos de dirigente, administrador público, gestor, comissão de seleção, bens remanescentes, prestação de contas, dentre outros.

Um artigo importante que deve ser mencionado é o 3º da Lei por estabelecer as hipóteses em que a nova lei do MROSC não será aplicada.

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei;

II - (revogado)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição;

V - aos Termos de Compromisso Cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, no art. 8º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VIII - (vetado)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) membros de Poder ou do Ministério Público;

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;

c) pessoas jurídicas de direito público interno;

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos (BRASIL, 2015a).

Já o art. 5º segue os princípios da Administração Pública contidos no art. 37 da Constituição da República -legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - trouxe como principais fundamentos a Gestão Pública Democrática, o Fortalecimento da Sociedade Civil, a Participação Social, e a Transparência na utilização dos repasses públicos (LÉDA, 2017).

Conforme o art. 5º da Lei nº 13.019/2014:

Art. 5

O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial. (BRASIL, 2015a).

A Transparência na Aplicação dos Recursos Públicos apresenta-se como um dos principais objetivos da Lei 13.019/2014, o qual se dá por meio da previsão na lei de publicidade total das

alocações de recurso público nas instituições. A publicização se dá por meio da divulgação nos meios oficiais dos valores aprovados na lei orçamentária anual para a execução de projetos do plano plurianual vigente e da obrigação de OSC e Administração Pública de exibir em suas páginas virtuais a lista das parcerias realizadas (LÉDA, 2017).

Como suas principais diretrizes, a respectiva lei estabelece:

Art. 6

São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social. (BRASIL, 2015a

Além do mais, merecem especial atenção os artigos 10 e 11 da norma, pois buscam dar efetividade à transparência sobre as parcerias firmadas e permitir o controle social sobre a sua adequada execução.

Desta forma, a administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria para que os cidadãos possam apresentar denúncias de desvio de dinheiro público ou reclamações acerca de sua aplicação (PEREIRA, 2018).

Ainda, a Lei 13.019/2014 define como deverão ser divulgados os relatórios referentes à prestação de contas da execução do objeto por parte da OSC. O art. 10 menciona que a administração pública deverá manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta (180) dias após seu encerramento. Neste sentido, o encerramento corresponde ao final da vigência da pactuação, e início da fase referente a prestação de contas final (SOARES, C. S.; DE JESUS, 2020).

Por sua vez, a fase da prestação de contas deve evidenciar o alcance das metas e resultados previstos no plano de trabalho, pois o monitoramento e avaliação de uma parceria se dá de forma permanente, cujo objetivo é viabilizar que os resultados sejam atingidos pela OSC (BRASIL, 2014).

O plano de trabalho é o documento apresentado pela OSC na fase inicial do contrato de parceria, enquanto a prestação de contas é a fase que o encerra (BRASIL, 2014).

Na visão de Oliveira (2009), citado por Soares e De Jesus (2020, p. 90) existem dois tipos de prestação de contas: a financeira e a não financeira. “A prestação de contas financeira está relacionada ao destino, forma, distribuição e uso dos recursos financeiros, enquanto a prestação de contas não financeira é focada nos resultados obtidos a partir da aplicação desses recursos”.

Em outras palavras, a prestação de contas não-financeira se refere aos resultados obtidos em relação ao objetivo da parceria e à finalidade da organização.

Dentre a documentação prevista para prestação de contas, o art. 86 da Lei 13.019/2014 altera o art.15B da Lei 9.790/1999, mencionando que a entidade parceira necessita apresentar os seguintes documentos: I – Relatório anual de execução das atividades, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados; II – Demonstrativo da receita e despesa realizadas na execução do objeto; III – Extrato de execução física e financeira; IV – Demonstrativo de resultado do exercício; V – Balanço Patrimonial; VI – Demonstrativo de origens e aplicações de recursos; VII – Demonstrativo das mutações do patrimônio social; VIII – Notas explicativas das Demonstrações contábeis; IX – Parecer e relatório de auditoria, se for o caso (SOARES; DE JESUS, 2020).

Por fim, temos a questão da remuneração de dirigentes. É fundamental para que essa categoria de trabalhadores das organizações da sociedade civil receba de forma justa e compatível com as atividades e responsabilidades que assumem, bem como para promover o desenvolvimento institucional das OSCs (STORTO, P. R.; REICHER, 2014).

Certamente, sob o ponto de vista da Lei 13.019, se a organização da sociedade civil deseja alcançar uma efetiva parceria com a administração pública. e que esta seja eficiente, o melhor recurso é utilizar-se de um instrumento, o plano de trabalho, que determina o caminho a ser seguido. Esse Plano de Trabalho deve ser bem construído e detalhado, pois será o documento de guia durante toda a parceria. Para elaboração de um competente plano de trabalho é necessário seguir algumas diretrizes, conforme será discutido logo em seguida.

3.4 Plano de Trabalho

O que se busca nesta seção da pesquisa é identificar as características mais importantes que devem ser encontradas em um Plano de Trabalho já que conforme art. 28 do Decreto MROSC, ou

seja, a Lei 13.1019/14 é a base para execução, gestão dos recursos e acompanhamento do projeto ou atividade.

Para que seja celebrada uma parceria, imprescindível a elaboração e a aprovação de um Plano de Trabalho (BRASIL, 2014).

Segundo Santos (2016, p. 16) “As parcerias tratadas pelo MROSC têm como objeto a execução de atividades ou projetos, previamente estabelecidos em planos de trabalho, não podendo envolver ou incluir delegação de atividades exclusivas de Estado, tais como as funções de regulação, fiscalização e exercício do poder de polícia”.

Nesse momento é oportuno apresentar a diferença entre Termo de Colaboração e Termo de Fomento. O primeiro diz a denominação da futura parceria quando a Administração propõe um Plano de trabalho e o segundo quando for proposto por uma OSC (LORENTE, 2017).

Nas palavras de Ribeiro (2015, p. 106) “o Termo de Colaboração e o Termo de Fomento está na definição de quem propôs o plano de trabalho: se a Administração Pública, ou se a Organização da Sociedade Civil, respectivamente”.

Desta maneira, o Plano de Trabalho é um instrumento muito importante na celebração da parceria sendo uma parte integrante e indissociável tanto do Termo de Colaboração quanto do Termo de Fomento (DI PIETRO, 2019).

Com vistas a alcançar a segurança jurídica pretendida, destacam-se algumas das cláusulas previstas constarem nos termos: obrigações das partes, valor e cronograma de desembolso, forma de monitoramento e avaliação, com indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados, livre acesso dos servidores de órgãos de controle, como tribunal de contas, aos documentos, local de execução entre outros, obrigações fiscais e tributárias ao encargo da OSC pactuante (QUEIROZ, 2014).

Para Lorente (2017, p. 87) “O Plano de Trabalho representa o instrumento essencial à projeção e ao efetivo controle da parceria, sendo nada mais que uma minuciosa descrição do caminho a se perseguir na concretização de um objetivo”.

Então, o Plano de Trabalho é essa ferramenta necessária para ampliar a visão da realidade e avaliar os melhores trajetos para concretizar o objeto da parceria (LORENTE, 2017).

Assim sendo, trata-se de um documento que determina e organiza as ações, antecipando os resultados esperados. Desta maneira, busca alcançar, da melhor forma possível, alguns objetivos pré-definidos (LORENTE, 2017).

Como observa Denise Dourado Dora e Eduardo Pannunzio, citado por Lorente (2017, p. 87) “um ajuste celebrado sem esse cuidado torna-se um empreendimento temerário, de difícil monitoramento e avaliação, favorecendo desvios e irregularidades”.

Na visão de Marrara e Cesário (2016, p. 459) “Em qualquer situação, o plano de trabalho configura um instrumento essencial ao delineamento e ao efetivo controle da parceria, pois traz os parâmetros básicos de sua estruturação e permite sua correta fiscalização e avaliação”.

Para que cumpra sua função e possa ser aprovado, diversos elementos deverão constar no plano de trabalho, cujo detalhamento se encontra no art. 22 da Lei n. 13.019/2014.

Para Lorente (2017, p. 87) dentre os requisitos previstos na legislação, deverá constar do Plano de Trabalho “a descrição da realidade que será objeto da parceria, com demonstração do nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas (inciso I, do artigo 22 da Lei)”.

Marrara e Cesário (2016, p. 460) acrescentam que “é preciso comprovar a pertinência temática dos objetos da parceria por meio do liame entre a realidade e as atividades, projetos ou metas a serem atingidos”. Note-se que, antes da alteração de dezembro de 2015, era necessário um diagnóstico da realidade e não uma mera descrição.

Dentro do dispositivo apresentado, temos ainda os incisos II, II-A, III e IV, os quais são elementos que merecem comentários.

O inciso II e II-A quando analisados conjuntamente mostram que apesar de não haver a necessidade de expressar minuciosamente os números das metas na parceria há, portanto, uma necessidade que o plano traga previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (LORENTE, 2017).

Marrara e Cesário (2016, p. 460) se posicionam da mesma forma que Lorente quando comenta sobre a redação vigente do inciso II-A, que “basta atualmente uma previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria”.

O que se percebe pelo texto legal nas disposições dos arts. 45 e 46 é que há despesas que não podem ser pagas com recursos públicos, bem como as despesas que poderão integrar o plano de trabalho (LORENTE, 2017).

Nas palavras de Starosky (2020, p. 26), “paralelamente ao termo pactuado, o MROSC ainda aponta a necessidade de anexar ao plano de trabalho e regulamento de compras e contratações que a OSC vai adotar”.

Nas palavras de Vitor (2019, p. 93) a boa gestão de recursos públicos “se constitui como uma obrigação a fim de tutelar, além da moralidade administrativa, outros deveres como a honestidade, imparcialidade e, conseqüentemente, zelo ao erário”.

Nas palavras de Santos (2015) citado por Starosky (2020, p. 28) apresenta que “o marco regulatório pretende superar um paradigma de que ações sociais devem ser movidas apenas sob a ótica da caridade”.

Finalizando o seu entendimento Santos (2015) citado por Starosky (2020, p. 28) nos diz que “a OSC deve prezar os aspectos profissionais dos trabalhos desenvolvidos, a Lei permite a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, contemplando também os encargos relacionados”.

Voltando aos comentários dos incisos em particular o III ao elaborar um bom plano de trabalho é necessário explicitar a forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas (MARRARA; CESÁRIO, 2016).

No caso do inciso IV segundo Marrara e Cesário (2016, p. 460) “basta apresentar os parâmetros (de modo genérico) para a aferição do cumprimento de metas”.

Já para Lorente (2017, p. 87) a redação do inciso IV, continua com a obrigação legal de “descrição de indicadores que permitam aferir o cumprimento das metas”.

O posicionamento divergente entre os autores se deve ao fato de que Marra e Cesário confrontaram o Marco Regulatório com a norma 13.204/2015. Logo, um bom plano de trabalho deve possuir elementos que reduzem a discricionariedade tanto por parte do Administrador Público quanto da entidade proponente.

Agora o ponto comum entre esses autores é sobre prazos. Para Marra e Cesário (2016, p. 460) sob a ótica da norma 13.204/2015 nos diz “tornou-se desnecessário estipular o prazo de execução no plano de trabalho”.

Apesar da desnecessidade de estipulação de período de vigência no bojo do instrumento em foco temos a necessidade de haver hipóteses de prorrogação conforme inciso VI, do art. 42 (LORENTE, 2017).

Por fim, analisando o posicionamento dos autores o prazo é um elemento norteador do plano de trabalho, ou seja, não há o que se falar em parceria e plano de trabalho se não houver indicação de prazo ou vigência determinado.

Consolidando Lorente (2017, p. 90) nos ensina “defensável que o plano de trabalho continue a indicar o prazo de execução das atividades e de cumprimento de metas. Se assim não for, o plano estaria esvaziado da finalidade de interesse público que lhe é atribuída”.

Contribuindo com a autora quando o prazo não é estipulado no plano de trabalho fica prejudicado o objeto da parceria em relação ao cronograma de desembolso, a fiscalização, o monitoramento, as metas, bem como as adequações caso necessário (LORENTE, 2017).

Para que o proponente no momento de planejamento do seu plano de trabalho tenha prazos estipulados é necessário que haja um instrumento que o informe.

Nesse sentido, observe o que nos diz Lorente (2017, p. 90): “é coerente que o edital de chamamento público já estipule previamente o prazo máximo de vigência, incluindo as prorrogações. Aliás, indispensável também que de início se determine se será possível a prorrogação ou não”.

Pode-se concluir que não há como as OSC's elaborarem seus planos de trabalhos sem essa referida disposição no edital.

Um outro fato interessante é colocado por Santos (2015, p. 23) “nas parcerias com vigência superior a um ano, há previsão de participação dos beneficiários na avaliação do desempenho das organizações por meio de pesquisa de satisfação como mecanismo de monitoramento e avaliação”.

Percebe-se que há vários elementos importantes que devem fazer parte do plano de trabalho e que o proponente deve analisar não apenas os elencados no art. 22, mas os demais preceptivos legais da norma (LORENTE, 2017).

Por último, a norma estabelece no art. 57 que o plano de trabalho poderá ser revisto para alterações de valores ou metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho. É bem o que vem acontecendo nas OSC em Araxá no enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Com base nos conceitos apresentados, o estudo foi desenvolvido a partir dos métodos e procedimentos metodológicos descritos na nesta próxima seção.

4 METODOLOGIA

A presente seção destina-se à descrição dos procedimentos metodológicos utilizados na pesquisa, com a finalidade de validar o método utilizado e os resultados encontrados.

A legitimidade e a boa consecução de um estudo científico se devem em grande parte a uma metodologia bem aplicada e integrada com os objetivos do trabalho proposto (STAROSKY, 2020).

Segundo os ensinamentos de Barros (2007) citado por Starosky, (2020, p. 31) “a metodologia corresponde a um conjunto de procedimentos a serem utilizados na obtenção de conhecimentos. É a aplicação do método, por meio de processos e técnicas, que garante a legitimidade científica do saber obtido”.

Para Lakatos e Marconi (1990, p. 83), “não existe ciências sem a aplicação de métodos científicos”. Portanto, essa pesquisa utiliza-se de um conjunto de atividades sistemáticas e racionais que irão validar o caminho percorrido.

A esse respeito, Fachim (2010, p. 27), afirma que o método “é a escolha de procedimentos sistemáticos para descrição e explicação do estudo”.

Desta forma, após a definição do problema e do estabelecimento dos objetivos da pesquisa utilizou-se os seguintes procedimentos metodológicos:

Quanto à caracterização da pesquisa: apresenta uma abordagem qualitativa. Segundo Godoy (1995, p. 210) “o estudo qualitativo pode, no entanto, ser conduzido através de diferentes caminhos”.

A pesquisa qualitativa envolve uma abordagem interpretativa do mundo, considerando um cenário construído naturalmente pelos atores sociais envolvidos, por meio de discursos, depoimentos e significados transmitidos por eles (DENZIN; LINCOLN, 2006).

Creswel (2007) ressalta que, na abordagem qualitativa, o ambiente natural é a fonte direta de dados, os quais são predominantemente descritivos. Além disso, o autor deixa evidente que a preocupação maior é com o processo do que com o produto, ou seja, o interesse é estudar um problema específico e verificar como ele se manifesta nas atividades, nos procedimentos e nas interações cotidianas.

Os estudos dessa pesquisa serão realizados em seu ambiente natural, ou seja, na OSC valorizando o contato do pesquisador com os planos de trabalho elaborados e utilizados na parceria com a administração pública (GODOY, 1995).

Desta forma, o pesquisador irá usar sua própria pessoa como o instrumento mais confiável de observação, seleção, análise e interpretação dos dados coletados (GODOY, 1995).

Por outro lado, quanto aos objetivos, classifica-se como descritiva (YIN, 2015), visto que se quer descrever como foi o impacto do Marco Regulatório na execução de projetos sociais pela entidade. Ainda, enquadra-se como documental, associada ao estudo de caso (YIN, 2015), pois foi elaborada a partir do exame de informações detalhadas sobre como acontece a parceria entre o ente público e a OSC, desenvolvida com base nos termos de fomento já efetuados entre o município de Araxá e a entidade que teve seu nome preservado neste estudo.

O universo, ou população é o elemento que possuiu as características que serão objeto do estudo, e a amostra, ou população amostral é uma parte do universo escolhido selecionada a partir de um critério de representatividade (VERGARA, 1998).

O universo da pesquisa será a equipe de gestão da entidade (Presidente, Vice-Presidente, Conselho Fiscal e Coordenador). A entidade está sediada no Município de Araxá e recebe recursos

financeiros do poder público local, para o custeio de suas atividades, nas áreas de esporte, educação, saúde e assistência social.

Desta forma, a amostra selecionada pode ser classificada como não probabilística, visto que a seleção foi feita por acessibilidade, longe de qualquer procedimento estatístico, em razão da facilidade de acesso pelo pesquisador (VERGARA, 1998).

Ainda na contextualização do ambiente de estudo a estratégia prevista para o desenvolvimento da pesquisa requer algumas delimitações que foram definidas segundo critérios considerados coerentes com os objetivos e o desenho da pesquisa. O corte temporal da pesquisa parte da análise dos Planos de Trabalhos apresentados pela entidade entre os anos de 2016 e 2019 confrontando-os com as imposições que o marco regulatório exige das organizações, para identificar as possíveis restrições destas organizações em firmar parcerias com o poder público.

A legitimidade e a boa consecução de um estudo científico se devem em grande parte a uma metodologia bem aplicada e integrada com os objetivos do trabalho proposto, assim, “a metodologia corresponde a um conjunto de procedimentos a serem utilizados na obtenção de conhecimentos. É a aplicação do método, por meio de processos e técnicas, que garante a legitimidade científica do saber obtido” (BARROS, 2007, p. 2).

Diante das considerações até aqui construídas, há necessidade de apresentar quadros (Anexo) de referência baseados na própria Lei 13.019 contendo as obrigações que o marco regulatório impõe ao plano de trabalho elaborado pela entidade Alfa Sports no momento de firmar a parceria com a administração pública de Araxá.

Estes quadros (Anexo) possibilitam a análise de “conformidade” ou “não conformidade”, atendimento ou não atendimento das obrigações trazidas pelo marco regulatório.

Apresenta-se inicialmente o Quadro 1, (Anexo) que contém as obrigações quando à organização interna da entidade.

Além das obrigações previstas no texto da Lei, as organizações ainda devem observar regras quanto à prestação de contas, que são apresentadas no Quadro 2 (Anexo).

Já na pesquisa de campo, será analisado como a entidade interpreta a Lei Federal nº 13.019/2014 em relação as parcerias com a Administração Municipal de Araxá com a aplicação de dois questionários conforme (Apêndice). A decisão de realizar a pesquisa por meio dos questionários decorre da atuação do pesquisador na entidade.

O questionário 1 (Apêndice) foi aplicado nesse momento de pandemia do COVID-19 por meio Google formulário com questões de marcação sim ou não, com ponderações, questões abertas e outras para seleção de mais de uma alternativa. Com esse questionário será possível realizar

um diagnóstico preliminar acerca do perfil da entidade como equipe técnica disponível, forma de gestão, bem como conhecimento acerca do novo MROSC.

Já o segundo questionário, aplicado também online pelo Google formulário foi possível levantar informações para analisar os eventuais impactos da implementação da Lei Federal nº 13.019/2014, na entidade, em relação às parcerias na percepção dos membros da diretoria e do conselho fiscal.

Não menos importante, é preciso considerar os impedimentos previstos na Lei, ou seja, barreiras para coibir o abuso cometido pela entidade no passado (Teixeira, 2016). O Quadro 3 (Anexo) representa os impedimentos previstos na Lei 13019/2014.

Além dos questionários realizamos uma investigação nos planos de trabalhos e a partir da interpretação deles é possível produzir conhecimento capaz de sustentar a presente pesquisa.

Na análise dos dados será feito um confronto do plano de trabalho e questionários com os quadros de análise já descritos, os quais facilitam a identificação dos pontos de convergências, divergências, complementaridade e diferenças para com a norma.

A ordenação dos dados compreende a leitura em artigos acadêmicos, dissertações, teses e em documentos produzidos pela entidade.

Por fim, a análise dos dados irá compreender a articulação entre os dados e os referenciais teóricos da pesquisa, respondendo à questão de pesquisa e a seus objetivos específicos.

Será então, o momento em que o pesquisador relaciona o concreto e o abstrato, o geral e o particular, a teoria e a prática (MINAYO, 2003).

Para Oliveira (2011), é na análise de dados que são trabalhadas mais intensamente as informações obtidas segundo o referencial teórico.

A percepção é o processo pelo qual um indivíduo seleciona, organiza e interpreta a informação para dar significado ao mundo. A maneira como percebemos as coisas ao nosso redor é muito variável de acordo com nossas experiências passadas, crenças, atitudes, valores, personalidades. À medida que vamos adquirindo maiores conhecimentos e experiências, nossa estrutura interna cognitiva vai-se alterando também. Com o intuito de mensurar a percepção da entidade na realização das parcerias sustentadas pelo Marco Regulatório elaborou-se um questionário, fundamentado nos conceitos da escala de Phrase Completion.

Nas palavras de Pereira (2018, p 261) “A escala de 11 pontos é chamada de Phrase Completion, desenvolvida por Hodge e Gillespie (2003), em que o 0 tem associação com a ausência de atributo, enquanto o 10 tem relação com a intensidade máxima de sua presença”.

Segundo Pereira (2018, p 261) “para os autores, a escala com 11 pontos facilita a interpretação por parte do ator pesquisado, por estar familiarizado com este tipo de referência no seu dia a dia, inclusive, em avaliações escolares”.

Silva Júnior e Costa (2014, p. 5) citado por (PEREIRA, 2018 p 261) acreditam que “o maior número de pontos melhora potencialmente a confiabilidade e a validade da escala, sem possuir os problemas convencionais associados a poucos números”, como ocorre na escala de Likert (de 1 a 5).

A próxima seção é dedicada a apresentarem-se os resultados encontrados na pesquisa.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A implementação da Lei Federal nº 13.019/2014, em Araxá/MG, ocorreu a partir de sua regulamentação pelo Decreto Municipal nº 2229, de 07 de dezembro de 2016, que dispôs sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de Araxá e as entidades do terceiro setor. Em Araxá, a Lei Federal passou a produzir seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

A proposta deste estudo é entender qual o impacto da Lei 13.019/2014 na entidade no que se refere à execução das parcerias firmadas além de compreender de que forma a entidade se organiza para participar delas.

Para isso é necessário realizar um confronto entre as características da entidade com as regras impostas pelo marco regulatório. Primeiramente é fundamental conhecer o perfil da entidade, sobre a sua equipe administrativa, forma de gestão e conhecimento acerca do novo MROSC. Assim, o questionário 01 - (Apêndice) foi aplicado aos membros da diretoria e do conselho fiscal tendo o intuito de realizar esse levantamento.

Com os dados se obteve o seguinte contexto. Responderam ao questionário 06 (seis) membros, sendo 02 (dois) integrantes membros do conselho fiscal e 04 (quatro) da diretoria.

Com o questionário 01 (Apêndice) foi possível identificar, inicialmente, o quadro de profissionais vinculados à entidade, voluntários ou não. Desta maneira, conheceu-se a capacidade técnico-administrativa da entidade. Além disso, a entidade é assessorada principalmente por contador e coordenador. O coordenador dá apoio à gestão e à elaboração dos planos de trabalhos e auxilia a contadora nas prestações de contas, e em alguns momentos esses funcionários atuam como voluntários.

Assim, ao analisar o Quadro 1 abaixo no quesito transparência e partindo das obrigações previstas no marco regulatório, a indicação de conformidade (sim/não/parcial) alinhados com as

respostas do questionário no Quadro 6 - Síntese das repostas (Anexo) percebe-se que a gestão administrativa da entidade ainda tem dificuldades em se adequar as normas devido à falta de conhecimento sobre as exigências do marco regulatório.

Quadro 1– Organização interna e conformidade.

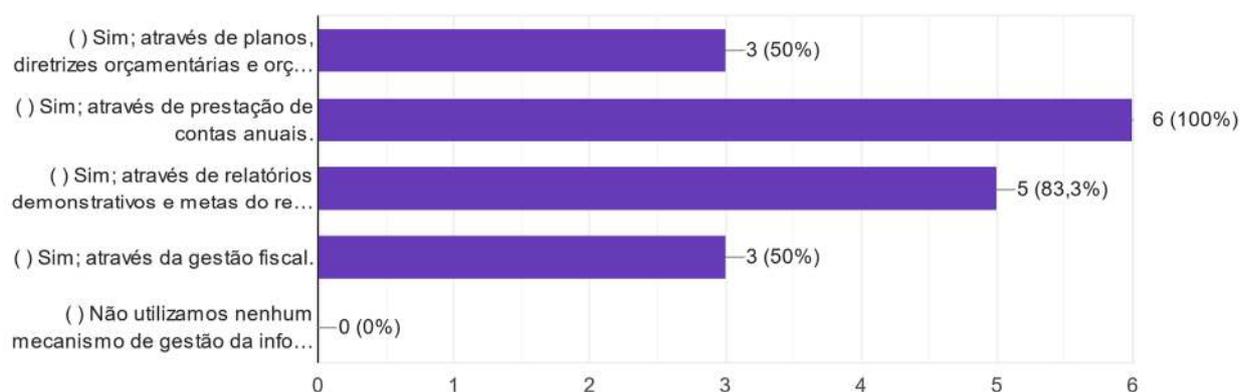
Item	Obrigações	Detalhamento da obrigação	Conformidade da OSC (S-sim/N - não/P - parcial)
Transparência	Divulgação de todas as parcerias celebradas	a) na internet	P
		b) em locais visíveis de suas sedes sociais e	N
		c) em locais visíveis nos estabelecimentos em que exerça suas ações	N
Plano de trabalho	Dever de constar	I – a descrição da realidade que será objeto da parceria, e mostrar o nexo entre a realidade e as atividades e metas a serem atingidas;	P
		II – a descrição das metas a serem atingidas e atividades a serem executadas;	P
		II – a previsão de receitas e despesas na execução;	S
		III – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento de metas a eles atreladas;	P
		V – a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.	P
Normas expressas de organização interna	Constitui critério obrigatório de julgamento para aceitação ou não	O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento	S
		– objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	S
Normas expressas de organização interna		– em caso de dissolução – outra entidade afim;	S
		– escrituração contábil de acordo com as normas	S
		– experiência prévia na realização com efetividade do objetivo da parceria ou de natureza semelhante;	S
		– instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento previstos e cumprimento das metas, incluindo controles internos	P
Apresentação de documentos adicionais		I – Certidões de regularidade fiscal;	S
		II – Certidão de existência jurídica emitida por cartório de registro	S
		III – ata do atual quadro dirigente;	S
		IV – relação nominal de todos os dirigentes;	S
		V – comprovação de que a organização funciona no endereço por ela declarado	S

Fonte: Adaptado da Lei 13019/2014. (STAROSKY, 2020).

Além do mais verifica-se pelo gráfico 1 que (100%) dos membros da diretoria e do conselho fiscal sabem que existem as prestações de contas. Elas são enviadas ao setor de convênio da prefeitura por meio dos Relatórios de Execução do Objeto com comprovação do seu cumprimento

e realização das ações. Esses relatórios possuem fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos.

Gráfico 1- Mecanismo de gestão da informação/transparência.



Fonte: Do autor (2021).

Saliente-se ainda que a instituição envia para prestações de contas o Relatório de Execução Financeira demonstrando as receitas e as despesas efetivamente realizadas com os recursos da parceria. Esses documentos estão arquivados na instituição à disposição do gestor da parceria para avaliar o andamento e concluir sobre a execução. A análise dos documentos foi feita entre o período de 2016 – 2019.

Confrontando o Quadro 1 - Organização interna e conformidade página 32 acerca da formalização da entidade, que se inicia a partir de seus atos constitutivos, Atas e Estatutos, alvará de funcionamento, CNPJ ativo e licença de operação no local onde está estabelecida, com as respostas do Questionário 01, que tinha como objetivo conhecer o contexto em que a entidade está inserida e buscar os possíveis problemas que a impedem ou dificultam em firmar parcerias com a Administração Pública Municipal, encontra-se as conformidades positivas, já que toda a documentação de transparência organizacional, difusão de informações, alocação de tarefas, autoridade na assembleia geral, estão de acordo com a norma e são de conhecimento de todos os membros da entidade, conforme as respostas.

Assim, percebe-se sob esse aspecto que não há impedimentos na documentação ora analisada para que a entidade celebre parcerias com a Administração Municipal de Araxá.

Na sequência examinamos o Quadro 7 - Prestação de Contas (Anexo). Nesse quadro Starosky, (2020) apresenta as regras de prestação de contas previstas na norma Lei 13019/2014. Em Araxá as regras estão elencadas no Decreto Municipal nº 2229/2016 às quais a entidade está sujeita nas parcerias com o poder público. Assim sendo, no aspecto prestação de contas a instituição teve

conformidade parcial no que se refere à divulgação da prestação de contas em plataforma eletrônica, para visualização de qualquer interessado. Ainda, ao conhecer o perfil da entidade, sobre a sua equipe administrativa, pode-se aferir pelas pesquisas que a instituição não possui número de funcionários suficientes para realizar todas as etapas do processo de prestação de contas.

Os outros quesitos do Quadro – 07 prestações de contas (Anexo) encontram-se em conformidade, pois estão diretamente ligados aos princípios da Administração e a norma apontados na literatura.

Vale salientar nesse momento que o MROSC aperfeiçoou o sistema de prestação de contas, trazendo regras e princípios necessários para que se faça o controle de resultados. O objetivo do MROSC foi dar efetividade e transparência à execução das parcerias, de acordo com a realidade de cada OSC, garantindo a autonomia (BRASIL, 2015). Esse entendimento também foi afirmado por Léda (2017, p. 40) a “prestação de contas acerca dos recursos públicos repassados é uma tentativa de evitar práticas de corrupção e desvio de verbas na execução das parcerias”.

Na busca de respostas para o compreender o caminho que a entidade percorre para participar de parcerias analisa-se o art. 39 da Lei que disciplina as hipóteses em que a organização da sociedade civil ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria. Assim, ao analisarmos o Quadro 5 - Impedimento/Quesitos (Anexo) tais impedimentos previstos na Lei dizem respeito à condição do indivíduo membro da instituição: dirigente membro de poder público, contas rejeitadas, tenha sido punido por irregularidades, estendido aos parentes. Nesses quesitos a partir das consultas aos arquivos e documentos da entidade não há nenhum impedimento para que a entidade celebre parcerias.

Além desses aspectos mencionados, destaca-se, por sua relevância, o item responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro explorado no Quadro 5 - Impedimento/Quesitos (Anexo). Esse gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em decorrência da parceria é de competência exclusiva da organização da sociedade civil.

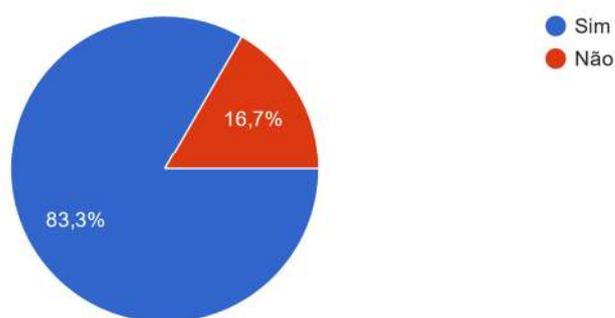
Nesse quesito a entidade encontrou impedimento na Lei 13.019/2014 em seu art. 45 em que se estabelece a vedação de pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

O fato é que com a implementação do MROSC no município de Araxá dois de seus artigos (45 e 46) não tiveram boa receptividade pelas entidades sociais inclusive pela entidade em estudo. Esses artigos foram bastantes discutidos nas OSCs em Araxá e conduziram inúmeros diálogos técnicos entre o poder legislativo e executivo.

Desses diálogos surgiu, para o ordenamento jurídico da cidade, a Lei n.º 7.322 de 12 de março de 2019. A norma regulamenta no âmbito do Município de Araxá o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados à parceria. Assim, não há impedimentos que inviabilizam a entidade em fazer parcerias com a Administração Municipal. Para (PEREIRA, 2018, p. 231) os diálogos “contribuem para o processo de aprendizado e entendimento dos atores envolvidos, pela diversidade de ideias e experiências vividas”.

Outro ponto da pesquisa, realizada na entidade, foi em relação às formas de avaliação, monitoramento e estabelecimento de metas. A sistematização desses dados ajuda a compor o Relatório Técnico elaborado pelo gestor da parceria e ajudam no aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos e solução de controvérsias. O gráfico 02 apresenta os resultados obtidos após a aplicação.

Gráfico 2 - Estabelecimento de metas.

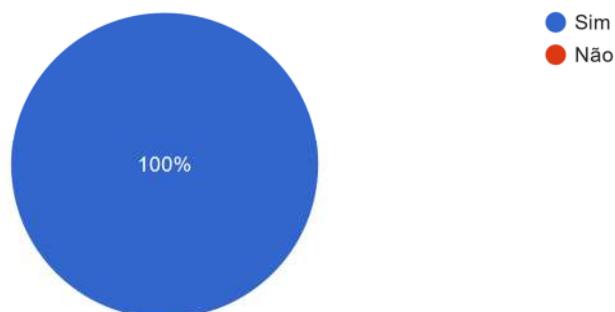


Fonte: Do autor (2021).

O resultado acima mostra que boa parte dos entrevistados sabem que existem metas a serem atingidas na execução do objeto. Essas metas ajudam a evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, descumprimento ou inadimplência em relação as obrigações pactuadas. Além do mais, na pesquisa percebe-se que os entrevistados conhecem a forma de monitoramento e avaliação que a entidade tem utilizado as quais se dão por meio de reuniões e pesquisas de satisfação.

Essas pesquisas de satisfação são realizadas com os beneficiários do projeto e com os colaboradores envolvidos e visa a possibilidade de melhorias nas ações desenvolvidas. Não apenas isso, elas também contribuem com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas. Os resultados estão apresentados no gráfico a seguir.

Gráfico 3 – Conhecimento sobre a forma de monitoramento e avaliação.



Fonte: Do autor (2021).

Atualmente a instituição tem realizado investimentos na equipe de elaboração das propostas e inclusive o CMDCA tem oferecido capacitação para as entidades em Araxá, para que elas conheçam a norma e se adequem. Essas ações do CMDCA aumentaram o diálogo entre as entidades e a Administração Municipal e muitas dúvidas que surgiram, durante a execução do objeto da parceria, foram sanadas.

De fato, a Lei nº 13.019/2014 inovou com regras mais claras à aplicação de recursos públicos, durante a execução, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto nas parcerias firmadas entre o poder público e entidade.

O MROSC propõe o acompanhamento constante da execução da parceria, o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, padronização dos objetivos, custos e indicadores para controle de resultados, tanto por parte do poder público quanto pelas OSCs (BRASIL, 2015).

Para que seja celebrada uma parceria é imprescindível a elaboração e a aprovação de um Plano de Trabalho. O Plano de Trabalho representa o instrumento essencial à projeção e ao efetivo controle da parceria, sendo nada mais que uma minuciosa descrição do caminho a se perseguir na concretização de um objetivo.

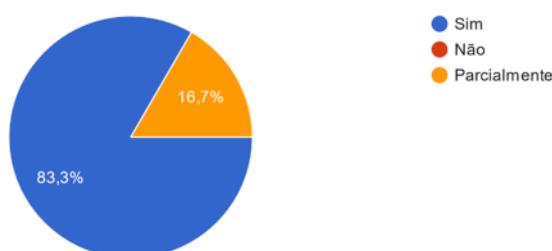
Inclusive Lorente nos ensina (2017, p. 91) “o plano de trabalho, instrumento integrante da parceria, é mecanismo de controle de metas e resultados; o planejamento nele contido é essencial para a correta fiscalização da parceria”.

Assim, analisou-se os planos de trabalho de 2016 até 2017. No ano 2016 ainda não havia exigência da norma, mas em 2017 os planos de trabalhos deveriam estar com essas obrigações bem detalhadas. Diante disso, pela análise dos documentos esse quesito teve seu conceito como parcialmente atingido conforme os resultados agrupados no Quadro 6 - (Anexo).

Analisando também os resultados da aplicação do questionário 2 (Apêndice) aplicado aos membros da diretoria e do conselho fiscal em que eles foram questionados se a entidade já havia

elaborado planos de trabalhos nos moldes do modelo proposto pelo Decreto Municipal nº 2229, de 07 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a aplicação do MROSC, no âmbito da Administração Pública Municipal tivemos; (16,7%) conforme o gráfico 7 apresentado abaixo afirmando que a entidade havia elaborado planos de trabalhos parcialmente com as características apresentadas pela regulamentação municipal, com objetivos gerais, específicos, metas, com informação de capacidade instalada, justificativa, cronograma de despesas, dentre outras. O vice-presidente da entidade argumenta que tem apresentado planos de trabalhos semelhantes para pleitear recursos na esfera federal.

Gráfico 4 - Planos de trabalho elaborados nos moldes do MROSC.

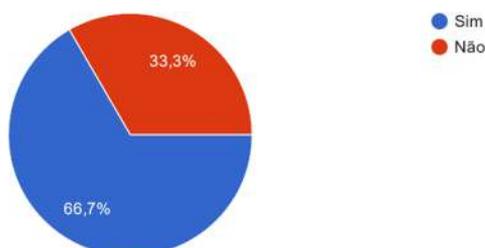


Fonte: Do autor (2021).

Outro aspecto avaliado na pesquisa foi a percepção da entidade na realização das parcerias. O questionário 2 (Apêndice) teve também essa finalidade, bem como, avaliar os eventuais impactos da implementação do MROSC sobre a entidade Alfa Sports nas parcerias com o Município de Araxá.

Com a coleta dos dados constatou que conforme o gráfico 5 (66,7 %) dos membros da entidade com dificuldades: na elaboração do plano de trabalho, pagamento das despesas por transferência eletrônica entre contas, orçamentos para todas as compras e alterações estatutárias nos moldes dos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Gráfico 5 - Dificuldade para se adequar ao Marco Regulatório.

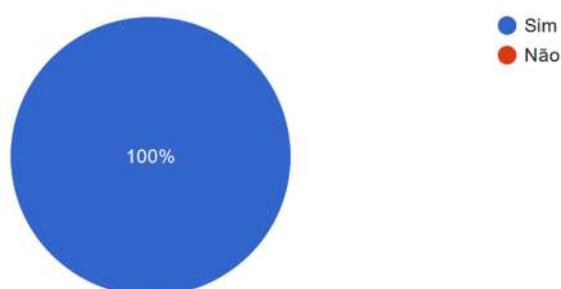


Fonte: Do autor (2021).

Portanto, diante das informações levantadas, foi possível verificar que a entidade teve que modificar algumas questões culturais e rotinas administrativas sedimentadas. Como exemplo, os pagamentos dos prestadores e fornecedores que eram realizados por meio de cheques.

O Quadro 6 - Síntese das respostas do questionário 2 (Anexo) mostra que membros consultados reconheceram que a implementação do MROSC, aumentou o nível de exigência para firmar parceria com a administração municipal. Alinhados a esse quadro temos o Gráfico 6 abaixo.

Gráfico 6 - Reconhecimento no aumento das exigências.



Fonte: Do autor (2021).

Além das perguntas objetivas, foi proposto aos membros que graduassem, em uma escala de 0 a 10, a intensidade das dificuldades sentidas nas situações apresentadas pelo questionário.

Portanto foi utilizada a escala do Quadro 2 - Escala de intensidade para medir a intensidade das modificações introduzidas pelo MROSC no cotidiano da entidade Alfa Sports.

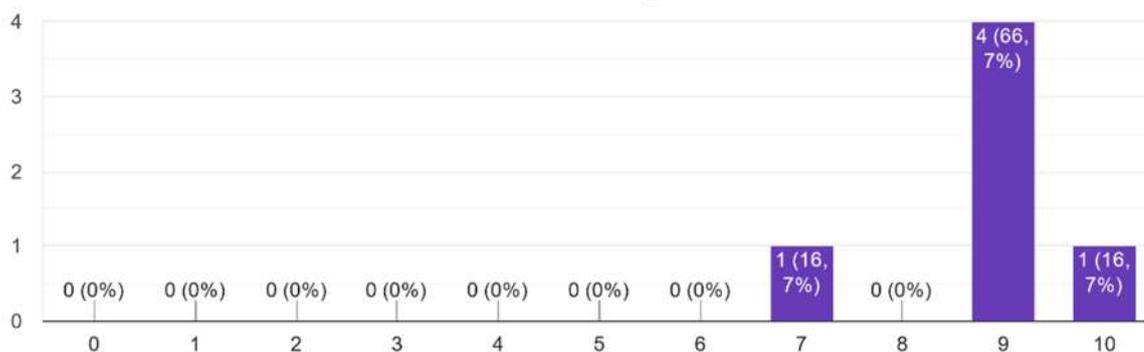
Quadro 2 – Escala de intensidade.

NÍVEL DE INTENSIDADE										
PEQUENO			MODERADO				GRANDE			
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

Fonte: Adaptado de Hodge e Gillespie (2003).

Partindo para análise dos resultados obtidos (83,4%) manifestaram que a intensidade desse aumento foi grande e (16,4 %) julgaram que o aumento das exigências foi moderado. Os dados estão apresentados no gráfico.

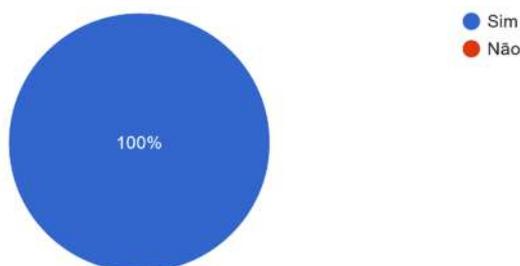
Gráfico 7 – Grau de exigência.



Fonte: Do autor (2021).

Em relação ao aumento do nível de controle e fiscalização do poder público sobre a execução do objeto da parceria firmada com a entidade o gráfico 8 nos mostra que (100 %) dos membros pesquisados afirmaram que o nível de controle e fiscalização, por parte do poder público, aumentou. Ao quantificarem a intensidade desse aumento, em uma escala de 0 a 10, o resultado foi unânime, ao afirmarem que a intensidade foi grande.

Gráfico 8 – Aumento no controle e fiscalização pelo poder público.



Fonte: Do autor (2021).

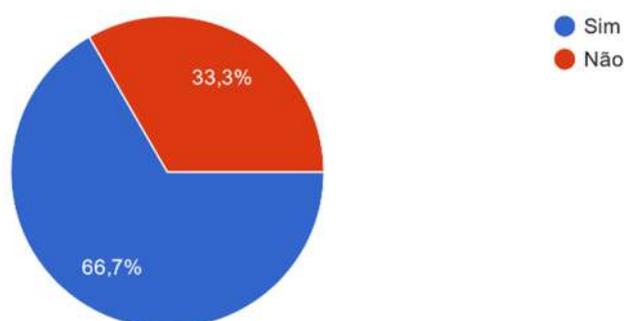
Outra questão abordada na pesquisa e que ajuda a entender a percepção da entidade Alfa Sports no que se refere as parcerias sustentadas pelo marco regulatório foi se a implementação da norma (Lei nº 13.019/2014) no Município de Araxá trouxe mudança na forma da entidade gerir os recursos repassados pela Prefeitura. As principais mudanças apontadas foram as despesas vinculadas ao plano de trabalho, ordem de pagamento por transferência eletrônica extinguindo o uso do cheque, compras apenas com orçamentos e contratação de profissionais com apresentação de currículos.

Segundo os órgãos de controle, o pagamento das despesas vinculadas às parcerias firmadas entre o poder público e a OSC por ordem de pagamento eletrônico, ajudará a entidade nas prestações de contas, por facilitar a identificação dos destinatários das transferências por meio do

extrato bancário. Além disso, oferece um mecanismo de controle por parte do gestor público, que poderá rastrear os pagamentos e as movimentações financeiras realizadas na conta bancária vinculada à parceria (PEREIRA, 2018).

Por fim, foi indagado objetivamente aos membros da entidade se a implementação do Marco Regulatório (Lei nº 13.019/2014), no Município, causou algum impacto para a entidade. Neste cenário (66,7 %) dos membros entrevistados reconheceram que a implementação do MROSC em Araxá causou impacto na entidade o resultado foi apresentado no gráfico 9 logo a seguir.

Gráfico 9 – Impacto na entidade com a implementação do MROSC.

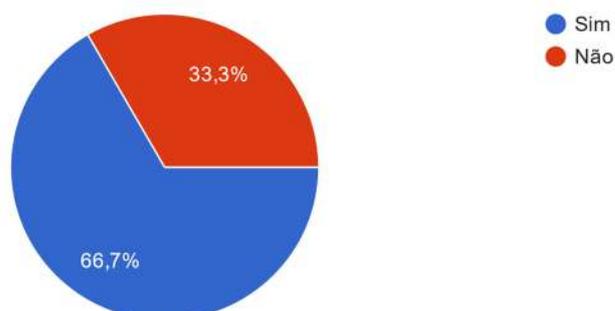


Fonte: Do autor (2021).

Os membros da entidade, Dirigentes e Conselho Fiscal também, responderam ao questionário 2 que abordava sobre as suas dificuldades em se adequar ao MROCS e, em caso positivo, qual seria esse grau de dificuldade em uma escala de 0 a 10.

Partindo para análise dos resultados apresentado no gráfico 10 obtidos com a aplicação do questionário 2 (66,7 %) responderam que não tiveram dificuldades em se adequar à Lei nº 13.019/2014, os (33,3 %) manifestaram que houve dificuldade sendo que (75%) com grande dificuldade e (25%) em nível moderado.

Gráfico 10 – Dificuldade em se adequar ao MROSC.



Fonte: Do autor (2021)

Não somente ao comparar as respostas apresentadas acerca da dificuldade para se adequar a norma com os resultados sobre o conhecimento da Lei nº 13.019/2014 em que (50%) dos entrevistados não conheciam, e, ainda, somando a isso o fato que (66,7 %) dos membros não conheciam as novas formas de parcerias.

Pode-se concluir que, houve uma evolução significativa na adaptação e aceitação do MROSC na entidade. No entanto isso não significa que o processo de implementação tenha sido fácil.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do presente trabalho foi compreender de que forma a entidade Alfa Sports se organizou para participar das parcerias firmadas após a implantação da Lei 13.019 ao longo dos últimos 04 anos, bem como analisar os eventuais impactos de sua implementação.

A presente pesquisa mostrou-se relevante para o campo da gestão da entidade por tratar-se de um estudo sobre as regras emanadas pelo Marco Regulatório - MROSC acerca dos processos de habilitação da entidade para que assim ela pudesse firmar parcerias com a Administração Municipal, ou seja, de estar apta a receber recursos financeiros para realização de suas atividades desportivas e educacionais.

Isto posto, é possível expor certas considerações as quais são compartilhadas a seguir desde que a entidade tenha regularidade quanto à sua formalização (registros, licenças).

Em primeiro lugar, analisando as conformidades negativas percebe-se que os Dirigentes e o Conselho Fiscal devem ser sensibilizados acerca da importância e da complexidade envolvida nesse tema, em face de suas responsabilidades em dar concretude às normas previstas no Marco Regulatório. Diante disso, salienta-se que continuem sendo criados mais canais de diálogo entre a entidade e Administração Municipal, para que a norma possa ser continuamente aperfeiçoada. Assim sendo, sempre que há o advento de uma nova legislação, todos os atores envolvidos são desafiados a se aprofundar nas questões regulamentadas, até que se alcance consenso na interpretação dos textos legais. E em decorrência desse fenômeno defende-se que as partes assumem atuar lado a lado para a mesma finalidade.

Em segundo lugar, analisando as conformidades positivas, é possível afirmar com um bom grau de confiabilidade, que a entidade está alinhada aos requisitos do marco regulatório. Especialmente pela documentação de sua formalização (Ata de diretoria, Estatuto, Registros, Licenças e Certidões). Portanto, há um grau de aderência aos requisitos do marco regulatório.

Mediante todo o exposto, o estudo tratou, inicialmente, de identificar e descrever como a entidade tem firmado parcerias ao longo de 04 (quatro) anos. Em uma abordagem conclusiva inicial, é possível afirmar que, de modo geral, a entidade tem prezado pelo planejamento, execução e controle dos recursos envolvidos.

Também é possível concluir que os planos de trabalhos funcionam ora como um guia fixo para a gestão da parceria, ora como um instrumento passível de modificações que permitiria justificar alterações sem maiores embaraços. E que esses, ao serem apresentados pela instituição, conseguiram atender, em sua plenitude, os requisitos do Marco Regulatório. Conclui-se ainda que a entidade tem extrema preocupação com o planejamento prévio dos Planos de Trabalhos alinhando os objetivos e as metas, a fim de permitir a implantação de um sistema de controle de resultados.

Finalmente, para analisar a percepção da entidade na realização das parcerias sustentadas pelo Marco Regulatório foi fundamental ir além da análise da letra fria da lei, sendo necessária uma escuta orientada dos dirigentes e do conselho fiscal diretamente envolvidos e que são impactados pela implementação do MROSC. Assim, a entrada em vigor da Lei nº 13.019/2014 foi assimilada como um esforço rumo à uniformidade. Por fim, a partir do quanto foi sistematizado e observado, pode-se concluir que houve um reconhecimento geral positivo sobre o Marco Regulatório.

Com a presente pesquisa abre-se uma oportunidade para que novos estudos possam ser realizados. Estudos comparativos entre as 31 entidades cadastradas no Conselho Municipal da Criança e Adolescentes – CMDCA de Araxá com dados qualitativos e quantitativos, poderão ser realizados com intuito de avaliar as transformações sociais provocadas pela Lei nº 13.019/2014 no cotidiano das relações entre a Administração Pública e as OSC.

REFERÊNCIAS

ARAXÁ. Prefeitura. **Resolução nº 04/2020, de 04 de março de 2020**. Araxá, 2020. Disponível em: <https://www.araxa.mg.gov.br/indexAjax.php?pag=T0RJPU9UVT1PVFE9T1dFPU9HVT1PV1E9T1RZPQ==> . Acesso em: 12 abr. 2021.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS. **Quem somos?** 2015. Disponível em: <<http://www.abong.org.br>>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição [da] República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 30 jun. 2020.

BRASIL. **Histórico**. Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). 2016d. Disponível em: <<http://www.participa.br/osc/paginas/historico>>. Acesso em: 10 mai. 2020.

BRASIL. **Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014**. Diário Oficial da República Federativa da União, Poder Executivo, Brasília, DF. 31 jul. Seção 7, p. 1.

BRASIL. **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n. 10.836, de 9 de janeiro de 2004; revoga dispositivos das Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Brasília, DF, 2014d. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm>. Acesso em: 05 mai.2020.

BRASIL. Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado. **Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado**. Brasília, 1995. 86 p.

BRESSER-PEREIRA, L. C. **A Reforma do estado dos anos 90: lógica e mecanismos de controle**. Brasília: Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, 1997.

BRESSER-PEREIRA, L. C. Entre o estado e o mercado: o público não estatal. In: BRESSER-PEREIRA, L. C.; GRAU, N. (Org.). **O público não-Estatal na reforma do Estado**. Rio de Janeiro: FGV, 1999.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. 32. ed. Rio de Janeiro: 2019. 1932 p.

FACHIN, O. **Fundamentos de Metodologia**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2001

FIGUEIREDO, J. A. **O controle das parcerias entre o estado e o terceiro setor e seus reflexos na concretização dos direitos sociais.** 2018. 154 p. Tese (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Programa de Pós Graduação em Direito, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2018.

GIFE. **Nova pesquisa traz dados inéditos sobre o perfil das Organizações da Sociedade Civil (OSC) do Brasil.** São Paulo, 2018. Disponível em: <<https://gife.org.br/pesquisa-traz-dados-ineditos-sobre-o-perfil-das-osc-do-brasil/>> Acesso em: 05 mai. 2020.

GODOY, A. S. **Pesquisa Qualitativa** - tipos fundamentais. Revista de Administração de Empresas. São Paulo: RAE, v. 35, p. 20-29, maio/jun. 1995.

IPEA. **Perfil das organizações da sociedade civil no Brasil.** Brasília, 2018. Disponível em: <http://ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33432&catid=410&Itemid=433> Acesso em: 05 mai. 2020.

LORENTE, C. S. S. **Chamamento público para parcerias com organizações da sociedade civil.** 2017. 179 p. Tese (Mestrado em Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito) - Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2017.

LÉDA S., ANTONIO J. P. **O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: a Lei nº 13.019/2014 e sua repercussão na contratação com o Poder Público.** 2017. 54 f. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Direito) Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

MARCONI, M. A., & LAKATOS, E. M. (2010). **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projetos e relatórios publicações e trabalhos científicos.** 7. ed. – 5. Reimpr. – São Paulo: Atlas.

MARRARA, T.; CESÁRIO, N. Chamamento público para parcerias sociais – comentários à Lei n. 13.019/2014. **Revista Digital de Direito Administrativo**, v. 3, n. 2, p. 453-473, 29 jul. 2016.

MAZZA, A. **Manual de direito administrativo.** 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. 1348 p.

MENDES, L. C. A. **Estado e terceiro setor: uma análise de duas iniciativas de aproximação.** Revista do Serviço Público, v. 50, n. 3, p. 72-91, 1999.

MONTANA, M.; MELO, M.; SOUZA, I. Panorama Atual das Organizações da Sociedade Civil no Brasil. **Revista de Estudos e Pesquisas Avançadas do Terceiro Setor**, v. 5, n. 1, p. 402-424, jan-jun. 2018. Disponível em: <<https://portalrevistas.ucb.br/index.php/REPATS/article/view/9782/pdf>>. Acesso em: 06 mai. 2020.

OLIVEIRA, M. F. **Metodologia científica: um manual para a realização de pesquisas em Administração.** Catalão: UFG, 2011.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado**. Brasília: Câmara da Reforma do Estado, Ministério da Administração e Reforma do Estado, MARE. (1995)

PEREIRA, A. G. **Esfera pública e Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil**. 2018. 360 p. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública) –Universidade Federal de Lavras, Lavras, 2018.

PORTELLA, M.; SABENÇA, T. (2019). O Fetiche do Chamamento Público nos Acordos de Cooperação da Lei nº 13.019/2014. **Revista Estudos Institucionais**. v.5, n. 2, p. 401-421, mai-ago. 2019.

QUEIROZ, J. E. L. **Principais Aspectos do Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias Introduzidos pela Lei 13019 de 31 de julho de 2014**. In: Interesse público, v. 16, n. 87, p. 91–118, set./out.

RENZETTI, B. Marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil à luz do Direito Administrativo Global. **Revista Digital de Direito Administrativo**, v. 4, n. 1, p. 92-111, 26 jan. 2017. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/120400>>. Acesso em: 06 mai. 2020.

RIBEIRO, L. C. O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público. **R. bras. de Dir. Público–RBDP**, Belo Horizonte, v. 13, n. 50, p. 95-110, jul-set, 2015.

SANTOS, A. B. **O novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil-OSC'S e a diretriz de priorização do controle de resultados no âmbito da lei 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015)**. 2016. 36 p. Tese (pós-graduação de Direito Administrativo), Escola de Direito de Brasília, Brasília, 2016.

SOARES, C. S.; DE JESUS, D. O. **Contratos de parceria entre o Setor Público e As Organizações Da Sociedade Civil: Um Estudo De Caso À Luz Da Lei 13.019/2014**. RAGC, v. 8, n. 32, 2020.

STAROSKY F. L. As mudanças que o marco regulatório trouxe para as organizações alternativas. **Revista de Gestão e Secretariado**, v. 11, n. 1, p. 20-40, abr. 2020. Disponível em: <<https://revistagesec.org.br/secretariado/article/view/955>>. Acesso em: 07 mai. 2020.

STORTO, P. R.; REICHER, S. C. Elementos do Direito do Terceiro Setor e o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. **Pensamento & Realidade**, São Paulo, v. 29, n. 2, p. 23, nov. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/pensamentorealidade/article/view/21226>>. Acesso em: 06 mai. 2020.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 2. ed. São Paulo: Atlas,1998.

VITOR, V. F. **Atos de improbidade administrativa no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil**. 2019. 129 p. Tese (Mestrado em Direito) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2019.

YIN, R. K. **Estudo de Caso: Planejamento e Métodos**. São Paulo: Bookman, 2015.

ANEXOS

ANEXO - Quadros de apoio para interpretação da Lei 13.019

Quadro 3 - Obrigações internas da OSC.

Item	Obrigações	Detalhamento da obrigação
Transparência	Divulgação de todas as parcerias celebradas	a) na internet b) em locais visíveis de suas sedes sociais e c) em locais visíveis nos estabelecimentos em que exerça suas ações
Procedimento de manifestação de interesse social	Apresentar propostas por meio do Procedimento de Manifestação de Interesse Social	a) Indicação do público envolvido b) Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver
Plano de trabalho	Dever de constar	I – A descrição da realidade que será objeto da parceria, e mostrar o nexo entre a realidade e as atividades e metas a serem atingidas; II – A descrição das metas a serem atingidas e atividades a serem executadas; II-A – previsão de receitas e despesas na execução; III – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento de metas a eles atreladas; IV – A definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
	Constitui critério obrigatório de julgamento para aceitação ou não	O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento
Normas expressas de organização interna	I – Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; III – em caso de dissolução – outra entidade afim; IV – Escrituração contábil de acordo com as normas	I – Ter 1, 2 ou 3 anos de existência; II – Experiência prévia na realização com efetividade do objetivo da parceria ou de natureza semelhante; III – instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional par ao desenvolvimento previstos e cumprimento das metas, incluindo controles internos
Apresentação de documentos adicionais	I – Certidões de regularidade fiscal; II – Certidão de existência jurídica emitida por cartório de registro III – ata do atual quadro dirigente; IV – Relação nominal de todos os dirigentes; V – Comprovação de que a organização funciona no endereço por ela declarado	

Fonte: Adaptado da Lei 13019/2014. (STAROSKY, 2020)

Quadro 4 - Prestação de Contas.

Normas constantes no instrumento de parceria e plano de trabalho	
Deverá permitir ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir sobre a execução	- Necessária descrição pormenorizada das atividades realizadas; - Comprovar o alcance das metas e dos resultados esperados, mecanismos gerenciais.
Divulgação da prestação de contas em plataforma eletrônica, para visualização de qualquer interessado	
Documentos dos gastos devem ser idôneos	

Fonte: Adaptado da Lei 13019/2014. (STAROSKY, 2020)

Quadro 5 - Impedimento/Quesitos.

Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade com o poder público, a OSC que:	I – que não esteja regularmente constituída, ou se estrangeira, sem autorização;
	II – esteja omissa no dever de prestar contas;
	III – tenha como dirigente – membro de Poder ou Ministério Público, ou de esfera que será celebrado parceria, estendendo-se a cônjuges, companheiros,
	parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até 2º grau;
	IV – tenha tido contas rejeitas nos últimos 5 anos, não resolvidas;
	V – tenha punição com uma das sanções: suspensão de participar em licitação; declaração de inidoneidade;
	VI – tenha contas julgadas irregulares;
Responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, sendo vedado	VII – tenha entre seus dirigentes, pessoas que: tenham contas rejeitas, julgada responsável por falta grave, inabilitada para o exercício de cargo público, considerada responsável por ato de improbidade.
	- utilizar recursos para finalidade alheia ao objetivo da parceria; - pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.
Movimentação de recursos	Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário final

Fonte: Adaptado da Lei 13019/2014. (STAROSKY, 2020)

Quadro 6 - Síntese das respostas do questionário 2.

Membros da diretoria e do conselho fiscal da entidade	2) A implementação do MROSC Município de Araxá aumentou o nível de exigência para firmar parceria com a Administração Municipal?	3) A implementação do regulatório das OSC (Lei nº 13.019/2014) no Município de Araxá aumentou o nível de controle/fiscalização do poder público sobre a execução da parceria firmada com a OSC?	4) A entidade já havia elaborado Plano de Trabalho nos moldes do exigido pelo Decreto Municipal nº 2229, de 31 de julho de 2014, que dispõe a aplicação, no âmbito da Administração Pública Municipal, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias com Organizações da Sociedade Civil?
PRESIDENTE	Sim	Sim	Sim
VICE PRESIDENTE	Sim	Sim	Sim
1ª Secretária	Sim	Sim	Sim
Conselho fiscal	Sim	Sim	Parcialmente

Fonte: Do autor (2021)

Quadro 7 - Prestação de contas.

Detalhamento	Conformidade da OSC (S-sim/N - não/P - parcial)
Observar normas constantes no instrumento de parceria e plano de trabalho	S
Deverá permitir ao gestor da parceria avaliar o andamento o concluir sobre a execução	S
Necessária descrição pormenorizada das atividades realizadas;	
- Comprovar o alcance das metas e dos resultados esperados, mecanismos gerenciais	S
Divulgação da prestação de contas em plataforma eletrônica, para visualização de qualquer interessado	P
Documentos dos gastos devem ser idôneos	S

Fonte: Do autor (2021)

APÊNDICE

Questionário 1

Com o objetivo de conhecer contexto em que a organização da sociedade civil a entidade está inserida e de buscar os possíveis problemas que a impedem ou dificultam em firmar parcerias com a Administração Pública Municipal de Araxá por meio do Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA, em razão da publicação da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014. Desta forma, esse questionário tem como objetivo levantar as principais necessidades e informações que servirão de base para pesquisa acadêmica. Por gentileza, dirigentes e conselho fiscal da entidade respondam as questões a seguir:

CARGO: _____.

Nome: _____.

Tempo na função: _____.

E-mail: _____.

Telefone: () _____ - _____.

Endereço: _____

Área de atuação da entidade

() Educação () Saúde () Assistência () Cultura () Esporte () Meio Ambiente
() Direitos Humanos () Outra _____.

1. Quais destas opções de documentação estão em dia?

- () CNPJ
- () Estatuto
- () Conselho Interno
- () Regimento Interno
- () Atas das Assembleias
- () Termo de Posse
- () Plano de Trabalho
- () Certidões de regularidade fiscal e trabalhista

2. Há algum destes profissionais que prestam serviços para organização?

Advogado () Sim () Não

Caso não, por qual motivo?

Contador () Sim () Não

Caso não, por qual motivo?

Assistente Social () Sim () Não

Caso não, por qual motivo?

Administrador/Coordenador () Sim () Não

Caso não, por qual motivo?

Outro profissional? Qual?

3. Há estabelecimento de metas para execução das atividades realizadas pela? Se sim, como funciona?

() Sim. () Não

4. Há alguma forma de monitoramento/avaliação para execução das atividades realizadas pela associação? Se sim, qual é a forma dessa avaliação/monitoramento e como funciona?

() Sim. () Não

5. A entidade utiliza algum mecanismo de gestão da informação/transparência? Marque uma ou mais alternativas.

() Sim; através de planos, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

() Sim; através de prestação de contas anuais.

() Sim; através de relatórios demonstrativos e metas do resultado.

- Sim; através da gestão fiscal.
- Sim; outro mecanismo. Qual? _____.
- Não utilizamos nenhum mecanismo de gestão da informação.

6. A entidade realiza e/ou participa de treinamentos aos seus funcionários e colaboradores? Se sim, conte-nos como é realizado, qual o objetivo e quem participa.

7. Você tem conhecimento da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que tem por objetivo parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil?

- Sim Parcialmente Não

8. Tem conhecimento sobre a nova forma de parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (Termo de colaboração, Termo de fomento e/ou Acordo de Cooperação)?

- Sim Parcialmente Não

Questionário 2

O presente questionário tem o objetivo de levantar informações acerca dos eventuais impactos da implementação da Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito do Município de Araxá, em relação às parcerias com a entidade Alfa Sports. Os dados servirão de base para pesquisa acadêmica. Por gentileza, dirigentes e conselho fiscal respondam as questões a seguir de acordo com a realidade da entidade

1. A entidade teve dificuldade para se adequar ao Marco Regulatório (Lei nº13.019/2014)?

- Sim. Indique o grau de dificuldade em uma escala de 0 a 10: _____
- Não.

2. A implementação do Marco Regulatório das OSC (Lei nº 13.019/2014) no Município de Araxá aumentou o nível de exigência para firmar parceria com a Administração Municipal?

() Sim. Em que grau as exigências aumentaram em uma escala de 0 a 10? _____

() Não.

3. A implementação do Marco Regulatório das OSC (Lei nº 13.019/2014) no Município de Araxá aumentou o nível de controle/fiscalização do poder público sobre a execução da parceria firmada com a OSC?

() Sim. Em que grau o controle/fiscalização aumentou em uma escala de 0 a 10? _____

() Não.

4. A entidade já havia elaborado Plano de Trabalho nos moldes do exigido pelo Decreto Municipal nº 2229, de 31 de julho de 2014, que dispõe a aplicação, no âmbito da Administração Pública Municipal, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias com Organizações da Sociedade Civil?

() Sim.

() Não.

() Parcialmente.

5. A implementação do Marco Regulatório das OSC (Lei nº 13.019/2014) no Município de Araxá trouxe mudança na forma da OSC gerir os recursos repassados pela Prefeitura?

() Sim. Exemplifique: _____

() Não.

6. Em relação à prestação de contas da parceria firmada entre a entidade e o Município.

Houve dificuldade na elaboração da prestação de contas?

() Sim. Cite a principal dificuldade encontrada pela entidade

() Não.

7. A implementação do Marco Regulatório das OSC (Lei nº 13.019/2014) no Município de Araxá causou algum impacto para a entidade?

() Sim. Indique o grau do impacto em uma escala de 0 a 10? _____

() Não causou impacto.